



**EMENDA N° , DE 2018 – PLEN**  
**(Ao PLC n° 78, de 2018)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei da Câmara n° 78, de 2018:

**Art. X** O art. 42 da Lei n° 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 42. ....

.....

§3° O bônus de assinatura de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser distribuído da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) para a União;

II - 15% (quinze por cento) para os Estados e o Distrito Federal, segundo critérios do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE; e

III - 15% (quinze por cento) para os Municípios, segundo critérios do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em razão da Lei n° 13.586, de 28 de dezembro de 2017, os bônus de assinatura poderão ser deduzidos da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Em 2019, prevê-se que a licitação dos excedentes da cessão onerosa deverá gerar um bônus de assinatura de R\$ 100 bilhões. A dedução desse bônus da base de cálculo do IRPJ vai gerar uma perda de arrecadação de R\$ 11,5 bilhões para Estados e Municípios.

Como a exploração do Pré-Sal deve beneficiar, e não prejudicar, todos os entes federativos do País, propõe-se esta emenda, que





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES**

tem como objetivo destinar parcela do bônus de assinatura a Estados e Municípios.

Certos de que os ilustres Senadores da República vão garantir que o Pré-Sal seja um instrumento para o verdadeiro desenvolvimento nacional e regional, contamos com o decidido apoio à emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**  
(PR/MT)



SF/18064.45411-86